



CLUBE RECREATIVO FLORESTA

FUNDADO EM 03/05/1938

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO FLORESTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - O **CLUBE RECREATIVO FLORESTA**, com sede na cidade de Artur Nogueira, na Av. Dr. Fernando Arens, n. 531, centro, Clube de Campo criado em 01/11/1.980, na Av. Prof. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 1.000, Jardim Rezek I, e Estádio de Futebol na Rua Alcídia T. W. Matteis, 690, Jardim José Alves Carneiro, Comarca de Moji-Mirim, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil com fins não econômicos, com tempo ilimitado de duração e tem por objetivo, promover a prática de esportes em geral e reuniões sociais e culturais, capazes de contribuir para o desenvolvimento moral, físico e intelectual de seus associados e familiares.

Parágrafo Único - No presente Estatuto Social, o **CLUBE RECREATIVO FLORESTA**, será abreviadamente designado por "**Floresta**".

Artigo 2º - A Diretoria Executiva estabelecerá normas a serem cumpridas em todas as dependências do "Floresta", através de um Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser modificado sempre que a Diretoria julgar conveniente, para adotar novas medidas aconselhadas pela prática, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O “Floresta” terá como foro jurídico a Comarca que judiciar a cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, onde é sua sede.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social do “Floresta” será composto de apenas uma categoria de sócio, a de Sócio Proprietário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, credo religioso ou político.

§ 1º - Sócios Proprietários são todos aqueles, individualmente, homem ou mulher, companheiro ou companheira, vivendo em união estável, se assim declararem sob as penas da lei, que adquirirem os Títulos por cessão onerosa ou gratuita, tendo direito a freqüentar o "Floresta" em todas as suas dependências, gozando de todas as regalias por ele oferecidas, com seus direitos extensivos aos seus dependentes como, filhas e filhos solteiros de até 18 (dezoito) anos de idade e outros dependentes por determinação ou guarda judicial. Deve o casal, por ato de vontade, escolher entre um dos dois, quem será o titular do Título, na ocasião e para fins de cadastro, bem como para representação pelo voto nas Assembléias Gerais do “Floresta”.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior quanto a idade, aplicar-se-á somente àqueles que ingressarem no quadro associativo do “Floresta”, seja na condição de Sócio Proprietário ou dependente, a partir da aprovação da reforma do presente Estatuto, garantindo e respeitando assim, direito ou expectativa deste, adquirido, pelas regras vigentes anteriormente.

§ 3º - O dependente que vier a ter um filho(a) terá o direito de incluí-lo no quadro de dependentes do Sócio Proprietário, se assim este tiver desejo, pagando a respectiva taxa de dependência, se for o caso, para maiores de 10 (dez) anos, até que o dependente direto do Sócio Proprietário perca esta condição.

§ 4º - O filho(a) de dependente de Sócio Proprietário, enquanto estiver gozando das prerrogativas do parágrafo 2º, deste artigo, não poderá adquirir título de filho de Sócio Proprietário.

§ 5º - O marido ou a mulher, o companheiro ou a companheira, quando, ambos atingirem a idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que não possuam dependentes no título, terão a faculdade de alienar o seu Título de Sócio Proprietário para terceiro, por cessão onerosa ou gratuita, desde que haja pagamento da taxa de transferência, de que trata o § 2º do artigo 17, respeitados os ditames do artigo 18 deste Estatuto e tornarem-se dependentes de Título de Sócio Proprietário de filhos ou filhas, pagando a devida taxa.

§ 6º - O dependente pagará uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de manutenção do sócio proprietário, sendo que, dependentes com idade de até 10 (dez) anos completos serão isentos da mesma.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

I-) pagar pontualmente as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com o “Floresta”, ou com qualquer concessionário deste, fixadas pela Diretoria e, conforme o caso, devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

II-) no atraso do pagamento de mensalidades de manutenção, dívidas de consumo, parcelas de compra de título ou de transferência de sócio proprietário, pagar uma multa moratória de 20% (vinte por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do IGPM(FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor principal. No caso de dívida de consumo, a multa será de 2% (dois por cento);

III-) zelar pela conservação dos bens do “Floresta” e contribuir para que os outros o façam;

- IV-) portar-se com decência, dignidade, ética e distinção no recinto do “Floresta”, obedecendo rigorosamente ao Regimento Interno e a este Estatuto;
- V-) não molestar, física ou moralmente, os demais sócios;
- VI-) indenizar o “Floresta” pelos prejuízos causados por si próprio, por seus dependentes ou convidados;
- VII-) comunicar a secretaria do “Floresta”, por escrito, a mudança de residência, estado civil, bem como o nascimento de filhos;
- VIII-) abster-se, nas dependências do “Floresta”, de fazer qualquer manifestação política, religiosa ou discutir de modo inconveniente;
- IX-) apresentar toda documentação, tais como a declaração, fotografias, e o que for necessário e, solicitada pela secretaria do “Floresta”, em prazo por esta fixado, para habilitação da qualidade de titular e conseqüente efetivação da carteira de identificação obrigatória, bem como de seus dependentes.

Artigo 6º - São direitos comuns a todos os sócios:

- I-) representar à comissão de Sindicância, quando instalada, no prazo de 15 (quinze) dias, contra resolução da Diretoria que lhes advenha supressão ou restrição de prerrogativas de sócios;
- II-) representar justificadamente à Diretoria, sempre que se julgarem prejudicados ou molestados em seus direitos, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato;
- III-) levar ao “Floresta” seus amigos residentes fora do município, pagando a devida Taxa de Visitante, e responsabilizando-se pelos seus atos;
- IV-) freqüentar as dependências do “Floresta”, com ou sem seus dependentes, participar de todas as festas e comemorações, gozar de todas as vantagens proporcionadas pelos seus diferentes departamentos, mediante comprovação da sua qualidade de sócios e de estarem quites com os cofres do “Floresta”, salvo quando as instalações tenham sido cedidas a terceiros na forma estatutária;
- V-) propor a admissão de novos sócios proprietários;
- VI-) votar e serem votados nas Assembléias Gerais, sendo que, para serem votados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, deverão os associados possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de inscritos no quadro associativo até a data da Assembléia Geral de eleição;

VII-)representar à Diretoria sobre a conveniência para que seja advertido, suspenso ou eliminado algum sócio;

VIII-)por um quinto do quadro associativo, promover a instalação de Assembléia Geral, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil vigente.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO - FALTAS - PENALIDADES - READMISSÃO

Artigo 7º - A admissão de sócios deverá ser feita única e exclusivamente mediante a subscrição dos Títulos de Sócio Proprietário.

Artigo 8º - O Associado que atrasar o pagamento de três mensalidades de manutenção ou prestações de seu Título será notificado por escrito "regularize a sua situação para com os cofres do “Floresta” em 15 (quinze) dias”. Caso não regularize no prazo estipulado, será eliminado do quadro social do “Floresta”, sem direito à indenização alguma. No caso de compra de Título em prestações, e com a inadimplência no pagamento das prestações do Título, respeitar-se-á o disposto no artigo 16. Em caso algum, poderá o sócio em atraso com o “Floresta”, pagar mensalidades, deixando outras em atraso.

Artigo 9º - O Associado que infringir qualquer artigo do presente Estatuto ou qualquer norma determinada pela Diretoria ou Regimento Interno, será punido com admoestação, suspensão por 10 (dez) até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou com sua eliminação pura e simples do quadro de associados.

Parágrafo Único – Os recursos interpostos não suspendem o efeito da pena.

Artigo 10 - A admoestação será feita no caso de infração primária, desde que não seja de muita relevância ou falta grave, julgada pela Diretoria.

Artigo 11 - A suspensão será feita de acordo com a importância da infração por parte do associado ou quando ele já tiver sido admoestado por escrito, sendo que a suspensão não o desobriga do pagamento das mensalidades do “Floresta”.

Artigo 12 - A eliminação dar-se-á quando o associado já tiver sido suspenso e admoestado por escrito, ou quando a falta cometida for de tal importância que a sua permanência no quadro social seja inconveniente. A eliminação deverá ser julgada pela Diretoria Executiva, com direito de ampla defesa do associado, e aprovada na reunião seguinte do Conselho Deliberativo do “Floresta”, instância na qual caberá recurso do associado eliminado. Em nenhuma hipótese caberá qualquer indenização ao sócio eliminado.

Artigo 13 - A readmissão de qualquer associado, bem como daqueles que foram eliminados por falta de pagamento, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, que inclusive poderá ser recorrida quando o associado achar que foi eliminado injustamente, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Código Civil vigente.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Artigo 14 – Caberá à Diretoria emitir Títulos de Sócio Proprietário para venda, após aprovação do Conselho Deliberativo, por no mínimo, maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do número de Conselheiros, com preço a ser fixado em reuniões conjunta, cujos tomadores passarão a constituir o quadro social do “Floresta”.

Artigo 15 - Os Títulos de propriedade serão individuais, familiares, nominais e de valor variável, podendo a Diretoria incumbir terceiros do encargo de lançá-los e vendê-los, mediante condições contratuais que livremente estipular em contrato escrito.

§ 1º - Os Títulos são Individuais e Familiares, sendo que os últimos conferem direitos de frequência ao “Floresta”, exclusivamente aos dependentes descritos nos parágrafos 1º, 3º e 5º do artigo 4º deste Estatuto.

§ 2º - O Título Individual será transformado automaticamente em Familiar sem qualquer ônus para o seu portador, quando este contrair matrimônio, ou viver em estado de união estável, assim declarado, sob as penas da lei.

§ 3º - Quando o filho ou filha de sócio proprietário em dependência no título, completar a idade de 18 (dezoito) anos, terá o prazo de 30 (trinta) dias para adquirir um título de Sócio Proprietário diretamente do “Floresta”, pagando o valor de 30% (trinta por cento) do valor do Título fixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na época da transação.

§ 4º - Poderá o filho(a) de sócio proprietário, que possuir a qualidade de dependente, adquirir o Título em qualquer idade, sendo porém vedada sua transferência até que este(a) complete 18 (dezoito) anos.

Artigo 16 - Fixado o pagamento do Título mediante prestações, o sócio que não pagar três delas, vencidas sucessivamente, será notificado para fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o Título cancelado, perdendo em favor do “Floresta” o valor de 50% (cinquenta por cento) das prestações já pagas, somente no caso de parcelas de compra do Título, e não no caso de inadimplência por falta de pagamento de manutenção ou mensalidade, a título de reembolso de despesas de venda, comissão e publicidade, dentre outras.

Artigo 17 - Poderá o sócio, depois de haver pago 80% (oitenta por cento) do valor do Título, aliená-lo a terceiros, devendo ser pago ao “Floresta”, no ato, o equivalente à taxa de transferência, sobre o valor fixado, bem como efetuar a quitação do restante do Título.

§ 1º - A transferência deverá ter a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de transferência de Título por ato inter-vivos, o “Floresta” cobrará uma taxa de transferência de 20% (vinte por cento) do valor do Título fixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na época da transação.

Artigo 18 - A transferência a título de herança, por ordem judicial, ou de pai para filho(a), independerá do pagamento da taxa instituída no artigo e parágrafos anteriores.

Artigo 19 - O Título de propriedade responde pelo débito contraído pelo sócio com a sociedade, bem como por aquele contraído nas dependências sociais do “Floresta” ou com seus concessionários.

Artigo 20 - O Título sujeito à condição prevista no artigo anterior, não poderá ser transferido, sem a prévia liquidação da dívida do seu titular.

Artigo 21 - Nos casos de aquisição a prazo, em prestações, será conferido um Título provisório, com todas as prerrogativas concedidas ao sócio por este Estatuto.

Artigo 22 - Fica expressamente proibida a aquisição de mais de um Título de sócio proprietário para cada associado.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO “FLORESTA”

Artigo 23 - São órgãos do “Floresta”:

- I-) A Assembléia Geral;
- II-) O Conselho Deliberativo;
- III-) A Diretoria Executiva; e
- IV-) O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos vários órgãos do “Floresta” não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva serão considerados órgãos de administração direta.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

Artigo 24 - A Assembléia Geral será composta pelos sócios proprietários que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com os cofres do “Floresta”.

Parágrafo Único – Não será admitido o voto por procuração, tendo que ser exercido pessoalmente pelo titular do Título de Sócio Proprietário. Considera-se titular aquele que estiver cadastrado na Secretaria do “Floresta” até a véspera da Assembléia Geral, sendo portanto, o marido ou a mulher, o companheiro ou a companheira.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por biênio, na segunda quinzena do mês de outubro, quando serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 1º :- O associado titular que desejar disputar uma vaga para o Conselho Deliberativo do “Floresta” deverá inscrever-se na secretaria até a data estipulada no Edital de Convocação da Assembléia Geral, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, prazo este necessário para a elaboração e impressão das cédulas, listagens, habilitação da chapa, e demais verificações pertinentes.

§ 2º - No prazo acima, e nos mesmos moldes, deverá também ser protocolada a chapa completa com cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, para concorrer à Diretoria Executiva do “Floresta”.

§ 3º - O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo divulgará o Edital de Convocação para a Assembléia Geral, que deverá ser fixado no quadro de editais e divulgações, publicado em Jornal de circulação na cidade, bem como em expedientes e periódicos internos do “Floresta”, caso existentes. Os Editais deverão ser afixados e publicados 03 (três) semanas antes do prazo descrito no § 1º.

§ 4º - Caso exista impugnação de algum associado que compõe a chapa, deverá o Presidente inscrito, no prazo de até às 12:00 horas do dia seguinte ao intimado, apresentar substituto, sendo que o associado substituto deverá, desde logo, ou seja, no momento do protocolo, ser recepcionado ou não, substituindo-se de plano, até a formação completa da chapa.

§ 5º - O recurso à impugnação, somente em caso de suspensão, de algum candidato inscrito para o cargo de Conselheiro do “Floresta”, dar-se-ão na Assembléia Geral para qual concorria, dando a este o tempo máximo de 10 (dez) minutos para suas alegações, quando então, se decidirá, devendo a secretaria já deixar preparadas cédulas com o nome do impugnado, caso a Assembléia acate as alegações deste, e o inclua no pleito.

§ 6º - As homologações ou impugnações serão oficializadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral:-

I-)decidir sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social do “Floresta”, conforme determina o artigo 59-IV do Código Civil vigente;

II-)deliberar em última instância, segundo as normas presentes no Estatuto, sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal;

III-)cassar mandato dos membros da Diretoria, quando em processo em que se faculte ampla defesa ao acusado, se verificarem irregularidades com prejuízo ao “Floresta” ou abuso no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 59 – II, do Código Civil vigente;

IV-)proceder a tomada das contas da Diretoria Executiva do “Floresta”, bem como apreciar o relatório de atividades de sua gestão, aprovando ou não as referidas contas, nos termos do artigo 59-III, do Código Civil vigente, e em caso de rejeição das mesmas, decidir sobre apuração de responsabilidades;

V-)eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, conforme determina o artigo 59-I do Código Civil vigente.

Parágrafo Único:- Para as deliberações dos itens “I” e “III”, ou seja, alteração ou reforma estatutária e destituição de administradores, é

exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Artigo 27 - Das decisões da Assembléia Geral não cabem recursos, salvo comprovada irregularidade na realização da mesma, devendo a Justiça declarar sua anulabilidade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

Artigo 28 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou Vice- Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, salvo nos casos de matérias que se relacionam com suas pessoas, onde então, serão substituídos pelos conselheiros mais votados.

Artigo 29 - Na hora marcada, o Presidente a declarará instalada, designando um sócio para secretariá-la, dois sócios para fiscais e dois sócios para escrutinadores.

Artigo 30 - Não havendo número para a instalação da Assembléia em primeira ou segunda convocação, a circunstância será consignada em ata e a seguir, será instalada em terceira convocação.

Parágrafo Único – As circunstâncias de instalação da Assembléia Geral sempre deverão ser consignadas em ata, qualquer que seja o seu grau de instalação.

Artigo 31 - Só poderá ser objeto de discussão nas Assembléias, a matéria que estiver determinando a sua convocação.

§ 1º- O Presidente da Assembléia fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado aos debates, durante os quais os interessados poderão dirigir-lhe requerimentos verbais ou por escrito, bem como fazer qualquer exposição de motivos, sendo que por ele lhes será fixado prazo razoável para expor oralmente sua objeção ou tese.

§ 2º - Encerrado o prazo para os debates, não será mais permitido o uso da palavra, salvo sobre questões de ordem relativas ao desenvolvimento da votação.

Artigo 32 - Em primeira convocação, a Assembléia deliberará com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios do “Floresta”, em segunda o mínimo de 1/3 (um terço) e, em terceira com qualquer número, salvo sobre as seguintes matérias:

I-)extinção do “Floresta”, para o que se exigirá o quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários;

II-) a alienação dos bens imóveis pertencentes ao “Floresta”, para o que se exigirá a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos sócios proprietários.

III-)a alteração ou reforma do presente Estatuto, bem como a destituição de administradores, para o que se exigirá, em primeira convocação maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, e 1/3 (um terço) dos sócios nas convocações seguintes, sendo que para as deliberações haverá a necessidade de 2/3 (dois terços) dos votos concordes, nos ditames do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Artigo 33 - Sempre que outro meio não for adotado pelas Assembléias, as suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e consignado em ata, lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva serão sempre procedidas por escrutínio secreto.

Artigo 34 - Os trabalhos das Assembléias serão regulados pelo Presidente que assegurará a ordem necessária, imporá penalidades àqueles que a merecerem e cassará a palavra quando assim julgar necessário.

Parágrafo Único - Qualquer aparte só poderá ser dado mediante licença do orador.

Artigo 35 - As deliberações e as ocorrências dignas de nota, constarão da ata lavrada em livro próprio, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, Fiscais, Escrutinadores e pelos que assim desejarem.

Parágrafo Único - Em se tratando de extinção da sociedade a ata será lida e conferida pela Assembléia, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 36 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Assembléia oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Presidente da Diretoria, quando for o caso, comunicando-lhe as decisões tomadas, para o devido cumprimento e execução.

Parágrafo Único – Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, caso o número de eleitos não atinja o necessário, o Presidente da Assembléia Geral empossará os eleitos e de imediato comunicará a nova data de Assembléia, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a eleição dos faltantes apenas. Assumirá interinamente a presidência, até a composição plena do Conselho Deliberativo, o Conselheiro mais votado, se assim o quiser, até encontrar o Presidente interino. Quando do Conselho completo, realizar-se-á eleição dos cargos que compõem o Conselho, nos termos deste Estatuto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 37- O Conselho Deliberativo será composto de 21 (Vinte e Um) membros efetivos e 5 (Cinco) suplentes, mais votados para o cargo de Conselheiro, sendo empossado logo após a proclamação dos resultados da eleição, pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ 1º - Somente poderão concorrer à vaga de conselheiro do “Floresta” os titulares do Título de Sócio Proprietário que estiverem há mais de 05 (cinco) anos nesta condição, e que tiverem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da Assembléia.

§ 2º - No caso de empate, a classificação dar-se-á pelo critério de titularidade mais antiga.

§ 3º - As vagas de membros efetivos que se derem no curso dos mandatos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação recebida.

Artigo 38 - Esgotado o número dos suplentes, quando necessário, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

Parágrafo Único - A convocação dessa Assembléia, bem como a do parágrafo único do artigo 36 do presente Estatuto, será feita da mesma forma e com os mesmos prazos instituídos para a Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral e terá mandato igual ao da Diretoria Executiva (Biênio).

Artigo 40 - O órgão diretivo do Conselho Deliberativo será constituído de Presidente, Vice Presidente e Secretário, em reunião específica, nos 10 (dez) dias seguintes à Assembléia, sendo que serão substituídos, em seus impedimentos ou renúncia, nesta ordem.

Artigo 41 - Quando nenhum dos membros do órgão diretivo do Conselho Deliberativo puder dirigi-lo, assumirá um Presidente interino até nova eleição, designada para os próximos 30 (trinta) dias. Assumirá a presidência interinamente, o conselheiro mais votado.

Artigo 42 – Serão eleitos 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, que acumularão as funções de Conselheiros Deliberativos Fiscais, com as determinações e nas condições descritas nos artigos 77 a 79.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 43 - Compete ao Conselho Deliberativo :-

I-) resolver todo e qualquer assunto concernente à administração do “Floresta”, exceto aqueles especialmente atribuídos a outro órgão por este Estatuto;

- II-)promover a responsabilidade civil e penal dos membros da Diretoria, cujas contas forem rejeitadas;
- III-)eleger seus dirigentes, bem como os membros que acumularão a função de conselheiro deliberativo e fiscal;
- IV-)conceder ou negar licença, por mais de 90 (noventa) dias, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e a qualquer conselheiro fiscal;
- V-)autorizar previamente a alienação dos bens móveis do “Floresta”, com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- VI-)interpretar este Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- VII-)convocar a Assembléia para a dissolução do “Floresta”, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre outros assuntos que escapam à sua competência;
- VIII-)julgar os recursos que lhe forem apresentados pelos sócios;
- IX-) aprovar a taxa de manutenção fixada pela Diretoria, bem como o valor do Título de Sócio Proprietário para fins de pagamento da taxa de transferência e aquisição de título de filho(a) de sócio proprietário;
- X-)aprovar a emissão e o valor dos Títulos de Sócios Proprietário que vierem a ser propostos pela Diretoria;
- XI-)aprovar as alterações do Regimento Interno elaboradas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 44 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:-

- I-)bienalmente, até 10 (dez) dias após a Assembléia Geral, para a eleição do seu Presidente, Vice Presidente e Secretário, bem como dos 03 (três) membros que acumularão a função de conselheiros deliberativos e fiscais, para o biênio seguinte;
- II-)extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 45 - No caso de rejeição das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral, o Conselho adotará no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas cíveis e penais necessárias à salvaguarda dos interesses do “Floresta” e a promoção da responsabilidade dos dirigentes faltosos.

Parágrafo Único - As irregularidades observadas, as medidas adotadas, e os resultados obtidos, serão levados ao conhecimento da Assembléia Geral, em próxima convocação.

Artigo 46 - A convocação dos conselheiros para reuniões será feita pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto em exercício, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) de antecedência.

Artigo 47 - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com o mínimo da metade de seus membros, e em seguida, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Artigo 48 - As deliberações do Conselho dar-se-ão segundo as diretrizes do artigo 51 e seu parágrafo.

Artigo 49 - As deliberações do Conselho serão consignadas em ata, transcrita em livro próprio, e será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos Conselheiros que desejarem.

Artigo 50 - Por ofício, o Presidente do Conselho transmitirá ao Presidente da Diretoria as decisões para seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo Único - Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará pessoalmente o seu cumprimento e aplicará ao recusante a pena cabível, ou que for imposta pelo Conselho.

Artigo 51 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo a votação procedida por aclamação.

Parágrafo Único - Sobre as matérias previstas nas alíneas “II-III-V-VII-IX-X” do artigo 43, as deliberações do Conselho Deliberativo só poderão ser aprovadas pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 52 - Perderá o mandato, por decisão da Assembléia Geral, o Conselheiro que :-

I-) vier a ser eliminado do quadro social;

II-) negligenciar o cumprimento das obrigações impostas por este Estatuto;

III-)faltar injustamente a mais da metade das reuniões convocadas em cada ano.

Artigo 53 - Para deliberar sobre outras matérias de interesse do “Floresta”, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento de ofício da Diretoria.

DA DIRETORIA

Artigo 54 - O CLUBE RECREATIVO FLORESTA será administrado executivamente por uma Diretoria constituída de : - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Artigo 55 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do “Floresta”, sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 56 - A Administração do “Floresta” poderá ser auxiliada por subdiretores nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 57 - É de dois anos o mandato da Diretoria, podendo esta ser reeleita.

Artigo 58 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, duas vezes por mês e sempre com a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 59 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto em caso de desempate.

Artigo 60 - Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos demais Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do “Floresta”.

Artigo 61 - O Diretor ou subdiretor renunciante ou exonerado prestará contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 62 - As resoluções da Diretoria serão consignadas em atas, transcritas em livro próprio rubricado pelo seu Presidente e que será assinada por todos os presentes.

Artigo 63 - Não obstante o prazo pré-fixado, o mandato da Diretoria se estenderá até 30 de Novembro de cada biênio, quando será dada posse à nova Diretoria.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 64 - Compete à Diretoria :-

- I-) administrar o “Floresta” e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II-) impor as penalidades previstas neste Estatuto que sejam de sua competência;
- III-) resolver sobre assunto administrativo e matéria de expediente;
- IV-) executar as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembléias;
- V-) propor à Assembléia Geral a reforma ou modificações deste Estatuto;
- VI-) organizar orçamentos anuais, estimativas da receita e da despesa, e quando necessário permitir o aumento das verbas ou autorizar despesas extraordinárias;
- VII-) elaborar regulamentos e regimentos editando-os por intermédio de seu Presidente após aprovação do Conselho;
- VIII-) estabelecer horários para freqüência à sede e dependências;
- IX-) autorizar a assinatura de contratos que versem sobre matéria de sua competência;
- X-) nomear comissões de festas;
- XI-) nomear diretores de departamentos esportivos, bem como membros de comissões de sindicância, na necessidade de apuração de fatos ocorridos que trouxerem prejuízos ao “Floresta”;
- XII-) prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, bem como enviar os balancetes mensais para o Conselho Fiscal;

- XIII-)apresentar balancetes, balanços e contas de sua gestão dentro de 30 dias após o encerramento de cada exercício financeiro;
- XIV-)decidir sobre admissão de sócios na forma deste Estatuto;
- XV-)fixar o número de prestações para aquisição de Título de Sócio Proprietário;
- XVI-)fixar o valor da taxa de manutenção, bem como o valor do Título de Sócio Proprietário para fins de pagamento da taxa de transferência e aquisição de título de filho(a) de sócio proprietário, estando tal ato sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVII-)emitir Título de Sócio Proprietário destinado à formação do patrimônio social, depois de autorização do Conselho Deliberativo;
- XVIII-)deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação aos subscritores dos Títulos de Sócio Proprietário que deixarem de pagar quaisquer prestações;
- XIX-)aprovar a transferência de Título de Sócio Proprietário e resgatar os Títulos de sucessão "causa mortis", que couberem a herdeiros de reputação inidônea, bem como em caso de matrimônio;
- XX-)proceder o registro das vendas e transferências dos Títulos de Sócio Proprietário em livro próprio;
- XXI-)conceder a cessão das dependências do “Floresta”, com permissão somente da sede social, ficando proibida a utilização das mesmas para reuniões com fins políticos ou religiosos;
- XXII-)autorizar a filiação da Associação à entidades Estaduais, Nacionais ou Estrangeiras, ressalvando sua autonomia;

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Artigo 65 - Compete ao Presidente:-

- I-)presidir as reuniões da Diretoria e despachar o seu expediente;
- II-)designar os dias de reuniões;
- III-)exonerar subdiretores de departamentos e membros de comissão de sindicância;
- IV-)contratar, demitir, ou suspender empregados e técnicos, mediante salários fixados pela Diretoria;
- V-)assinar com o 1º Tesoureiro, e 1º Secretário, os Títulos emitidos pelo “Floresta”, assim como os termos de transferência dos mesmos;
- VI-)assinar com o 1º Tesoureiro os contratos autorizados pela Diretoria, cheques, ordens de pagamentos e títulos cambiários;

- VII-) assinar carteiras de identidade de sócios;
- VIII-) visar contas e autorizar seu pagamento;
- IX-) representar o “Floresta”, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do Código Civil vigente;
- X-) requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral extraordinária;
- XI-) preparar relatório anual da Diretoria;
- XII-) assinar com o Tesoureiro, balancetes e balanços da sociedade.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 66 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

Artigo 67 - Em caso de renúncia, destituição ou morte, do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá o cargo vacante.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 68 - Compete ao 1º Secretário:

- I-) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- II-) superintender os trabalhos da secretaria;
- III-) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV-) providenciar a publicação das resoluções da Diretoria, em quadro de editais e avisos, na secretaria, 48 (quarenta e oito) horas antes de serem tomadas as medidas;
- V-) assinar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, os Títulos emitidos pelo “Floresta”, assim como os termos de transferência destes;
- VI-) abrir a correspondência endereçada ao “Floresta” e levá-la ao conhecimento do Presidente;
- VII-) convocar por ordem do Presidente as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

SEÇÃO V DOS TESOUREIROS

Artigo 69 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I-)promover a arrecadação da receita e sugerir as medidas econômicas que possam aumentá-la;
- II-)ter sob a sua responsabilidade os valores, troféus, móveis e objetos pertencentes ao “Floresta”;
- III-)efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- IV-)assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiários, e conjuntamente também com o 1º Secretário, Títulos de Sócio Proprietário e seus termos de transferência;
- V-)assinar recibos;
- VI-)apresentar mensalmente à Diretoria, quando requerido, a relação de sócios em atraso e dos compromissos não resolvidos nos prazos estabelecidos;
- VII-)afixar no quadro de avisos e editais, o balancete mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- VIII-)dirigir o serviço mensal de cobrança;
- IX-)organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;
- X-)superintender os trabalhos da tesouraria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e nos casos de renúncia, destituição ou morte.

SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 70 - A Diretoria poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários.

Artigo 71 - Os Departamentos tem por finalidade principal auxiliar a Diretoria nas tarefas específicas de cada um.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 72 - A Comissão de Sindicância, nomeada pelo Presidente da Diretoria será constituída de três membros escolhidos entre os sócios proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos.

Artigo 73 - Compete à Comissão de Sindicância emitir parecer conclusivo nas reuniões da Diretoria sobre as funções para que foram instaladas.

Artigo 74 - Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 75 - A Comissão de Sindicância terá o seu mandato fixado no ato de sua nomeação pela Diretoria.

SEÇÃO VIII DA RESPONSABILIDADE E DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES

Artigo 76 - Perderá o mandato, por decisão da Assembléia Geral, o Diretor que:

- I-) vier a ser eliminado do quadro social;
- II-) negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto;
- III-) tiver suas contas rejeitadas;
- IV-) faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas.

DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I

Artigo 77 - O Conselho Fiscal será composto por três membros do Conselho Deliberativo, escolhidos mediante votação entre seus pares que acumularão as funções de Conselheiro Deliberativo e Fiscal.

Artigo 78 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I-) examinar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria e dar seu parecer;

II-) examinar os livros e documentos de caixa do “Floresta” e requisitar da Diretoria os esclarecimentos necessários à elaboração dos pareceres.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 79 - Perderá o mandato de Conselheiro Fiscal, deixando de acumular dupla função, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Fiscal que:

- I)- negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto;
- II)- faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Conselheiro Fiscal, será ele substituído por outro membro do Conselho Deliberativo em eleição na próxima reunião.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO “FLORESTA”

Artigo 80 - Constituem patrimônio do “Floresta” os bens móveis e imóveis, bem como os Títulos a ele pertencentes, seus direitos, ações, doações e legados que lhe forem feitos.

Artigo 81 - O “Floresta” possuirá livros próprios em que será registrado o patrimônio social.

Artigo 82 - O tombamento dos bens pertencentes ao “Floresta” será feito de dois em dois anos, procedendo-se seu lançamento, em livro próprio.

Artigo 83 - Todos os bens que forem adquiridos pelo “Floresta”, quer sejam imóveis, móveis, ou direitos, assim como todos aqueles que forem sendo transferidos do “Floresta” para terceiros ou que se perderem ou se substituírem, serão obrigatoriamente lançados no(s) livro(s) de que tratam os artigos anteriores.

Parágrafo Único - Em se tratando de edificações, o seu lançamento no livro só se fará ao término da obra, devendo nele constar, pormenorizadamente, a medição da mesma com todas as suas especificações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - O "Floresta" poderá filiar-se a outras entidades esportivas, em conformidade com as leis que regem o assunto, vigentes no País.

Artigo 85 - O "Floresta" terá pavilhão, uniforme e distintivo nas cores vermelha, verde e branca.

Artigo 86 - Para comodidade dos sócios, ou no interesse do "Floresta", poderá a Diretoria organizar e manter serviços internos e executá-los diretamente, ou dá-los em concessão, preferencialmente a sócios, na forma, condições e prazos que forem ajustados em contrato.

Artigo 87 - A venda de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social só será feita mediante concorrência pública, anunciada pela imprensa e nas condições baixadas pela Assembléia Geral, desde que a alienação não afete os interesses sociais e nem prejudique o funcionamento do "Floresta" e as suas finalidades.

Artigo 88 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria responderão pessoalmente pelos compromissos do "Floresta", salvante a administração de má-fé, conforme preceitua o artigo 50 do Código Civil vigente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria responderão perante o “Floresta”, pelas omissões, excessos do mandato e pelos atos que praticarem com violação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 89 - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, nem terão direito à suspensão de suas Taxas de Manutenção.

Artigo 90 - Decretada a dissolução do “Floresta” pela Assembléia Geral, esta elegerá uma comissão composta de sete sócios para proceder estudos, visando à qual das entidades referidas no Artigo 91 será entregue o patrimônio social.

Artigo 91 - Se ocorrer a dissolução do “Floresta”, respeitando o artigo 61 do Código Civil vigente, o patrimônio social será integralmente entregue à outra sociedade Congênere, Esportiva e Recreativa do Município, devidamente registrada, ou na falta desta, à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Artigo 92 - É proibido à Diretoria constituir, à custa dos cofres sociais, quaisquer fins estranhos aos objetivos do “Floresta”.

Artigo 93 - O presente Estatuto poderá ser reformado em seus termos, sendo que as eventuais reformas deverão respeitar os direitos adquiridos pelos sócios proprietários.

Artigo 94 - No que o presente Estatuto for omissivo, suas lacunas serão supridas pelos princípios gerais de direito, a analogia, os usos e os costumes.

Artigo 95 - Este Estatuto, com sua reforma, entrará em vigor no primeiro dia posterior à data da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Estatuto deverá ser arquivado junto ao Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi-Mirim, sob nº de registro -303-, livro A-3, passando a constituir a Lei Orgânica da Sociedade.